



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº. 04 DE 11 DE MARÇO DE 2009

DEFINE A COMPETENCIA DO CONSELHO DIRETOR PARA DELIBERAR SOBRE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE ALTO E MEDIO IMPACTO AMBIENTAL.

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº. 41.628, de 13 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº. 5.101, de 04 de outubro de 2007, que criou o Instituto Estadual do Ambiente - INEA,
- o disposto no art. 8º, V e 57 do Decreto Estadual nº. 41.628, de 13 de janeiro de 2009, que estabeleceu a competência do Conselho Diretor para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto, ressalvadas as hipóteses de atividades cometidas à Diretoria de Licenciamento Ambiental, à Vice-Presidencia ou à CECA, na forma do Capítulo IV do referido Decreto, e
- o disposto no artigo 8º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 41.628 de 13 de janeiro de 2009, que estabeleceu a competência do Conselho Diretor para expedir licenças ambientais,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir como competência do Conselho Diretor a expedição de licenças ambientais referentes às atividades e empreendimentos de médio e alto impacto ambiental, sem prejuízo das demais competências previstas no Decreto Estadual nº 41.628 de 13 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução produz efeitos a partir de 02 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2009

**PAULO SCHIAVO JR.
Presidente em exercício**

Publicada em 07.04.09